

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

1. DAS PARTES.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.591.097/0017-00, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-070, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, representado pelo seu Presidente, MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF nº ***.551.444-**, residente e domiciliado em Natal/RN, e do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e avençado o **Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho**.

2. DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** pelo CONTRATADO para o(a) CONTRATANTE, conforme TERMO DE ADESÃO e demais termos aditivos, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente contrato de adesão de prestação de serviços de saúde, celebrado entre o CONTRATADO e o (a) CONTRATANTE, está fundamentado na Constituição Federal, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Código Civil Brasileiro, na legislação brasileira que se refere à prestação dos serviços de saúde e segurança do trabalho, nas normas e procedimentos do CONTRATADO, que poderão ser alterados em função de atualizações à legislação aplicável.

4. DOS ATOS NORMATIVOS.

A cópia do presente contrato encontra-se disponível no *site* do CONTRATADO (www.sescrn.com.br).

5. DOS SERVIÇOS.

5.1 O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços constantes do TERMO DE ADESÃO, após sua assinatura pelo(a) CONTRATANTE, em conformidade com as normas da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, quando for o caso.

5.2 Em contrapartida aos serviços prestados pelo CONTRATADO, o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar serviço identificado no TERMO DE ADESÃO, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo CONTRATADO, para cada tipo de serviço.

5.3 Não estão incluídos neste contrato serviços extraordinários, exceto aqueles espontaneamente fornecidos pelo Sesc RN. Em caso de necessidade, o(a) CONTRATANTE assinará outro TERMO DE ADESÃO, submetendo-se a Política de Preços vigente do CONTRATADO.

5.4 O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que a completa execução do serviço

pelo CONTRATADO, ficará condicionada a entrega dos documentos exigidos pelo Sesc para tal fim, conforme legislação vigente.

5.5 Na hipótese de eventual irregularidade na documentação apresentada, o CONTRATADO reserva-se no direito de suspender a prestação do serviço ou não renová-la; caso a irregularidade seja constatada após a conclusão do serviço, o CONTRATADO poderá recusar a emissão de documentos oficiais para o(a) CONTRATANTE.

5.6 O(A) CONTRATANTE é responsável pela idoneidade da documentação apresentada, devendo responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados, conforme previsão legal.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 **Compete ao CONTRATADO:**

- a) Planejar, previamente, os serviços, alinhado às diretrizes e expectativas do(a) CONTRATANTE;
- b) Realizar as atividades nos horários previamente acordados com o(a) CONTRATANTE;
- c) Manter sigilo de todas as informações coletadas, no que couber, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2 **O CONTRATADO também será responsável pela elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando for o caso, nos seguintes termos:**

- a) Realizar exames clínicos ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionais, com emissão do ASO;
- b) Disponibilizar o(a) CONTRATANTE os exames complementares de acordo com os anexos da Norma Regulamentadora (NR) nº 7, ou previstos pelo PCMSO e/ou indicado pelo médico do trabalho do CONTRATADO ou por necessidade do(a) CONTRATANTE para atender os requisitos de programas de qualidade, saúde e segurança ou outros, que serão cobrados à empresa mediante tabela de preços vigente do Sesc RN;
- c) Disponibilizar 1 (uma) ação educativa sobre Saúde no Trabalho durante a vigência do TERMO DE ADESÃO e de acordo com o pactuado no plano de ação anual do PCMSO, a serem requisitadas formalmente pela empresa mediante requerimento. Caso não requerido dentro da vigência, ainda que renovada a adesão, as ações anteriores não requisitadas estão extintas;
- d) Manter a guarda da Ficha Clínica Ocupacional (Anamnese) dos colaboradores do(a) CONTRATANTE relativas à medicina do trabalho, conforme previsto na legislação vigente;
- e) Manter sigilo de todas as informações coletadas;
- f) Apresentar relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, antes do término da vigência do PCMSO;

6.3 **Quanto aos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, compete ao CONTRATADO, quando for o caso:**

- a) Elaboração de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT (insalubridade e periculosidade) de acordo com avaliação técnica;
- b) Relatório anual e assistência no cumprimento dos planos de controle de ruídos, Laudo de Análise de Ergonômico de Risco;
- c) Elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- d) Palestras e atividades estipuladas pelo o PCMSO, sob demanda, conforme Tabela de Preços vigente, sendo considerado este um serviço extraordinário;

- e) Realização de treinamentos e palestras com profissionais e áreas multidisciplinares ligadas ao setor de segurança do trabalho, em eventos e campanhas relacionados as demandas de Segurança do Trabalho, sendo estes: SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes), campanhas educativas e atividades do plano de ação anual dos programas de segurança, sob demanda, conforme Tabela de Preços vigente, sendo considerado este um serviço extraordinário;
- f) Orientação no processo de eleição, treinamento, acompanhamento e suporte das atividades das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, sob demanda, conforme Tabela de Preços vigente, sendo considerado este um serviço extraordinário;
- g) Elaboração de Mapa de Risco, caso fornecido pelo CONTRATADO, conforme Tabela de Preços vigente, sendo considerado este um serviço extraordinário.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONTRATANTE.

7.1 Compete ao(à) CONTRATANTE:

- a) Fornecer os dados completos dos empregados, conforme padrão exigido pelo eSocial em tabela padrão fornecida pelo CONTRATADO para fins de cadastro e acompanhamento;
- b) Disponibilizar estrutura física necessária à realização das atividades físicas, educativas e local reservado para o atendimento clínico individualizado;
- c) Disponibilizar local adequado para a guarda de materiais e equipamentos, quando o serviço ocorrer nas instalações do(a) CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar a documentação técnica solicitada pelo CONTRATADO para subsidiar a elaboração do programa, como informações sobre o processo produtivo, sobre os colaboradores, acidentes e doenças ocupacionais, visando estruturação das ações e monitoramento de indicadores reativos e proativos de acompanhamento e avaliação;
- e) Disponibilizar os empregados para entrevistas e levantamento de informações (Gerentes, Diretores, Representantes de Empresas Contratadas, Representante do Setor de Gestão de Pessoas, Representantes da CIPA e profissionais de SST, entre outros);
- f) Indicar um representante para interlocução com o CONTRATADO e responsável pela operacionalização das ações, pela coleta de dados sobre acidentes, doenças, absenteísmo, entre outras;
- g) Disponibilizar horários para as visitas e levantamento de informações dos profissionais de SST do CONTRATADO, dentro dos limites pactuados no Termo de Adesão;
- h) Comunicar ao CONTRATADO, sob demanda, através do e-mail clinicaintegrada@rn.sesc.com.br, as admissões, demissões, retorno ao trabalho, após afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias e mudança de riscos ocupacional;
- i) Encaminhar os colaboradores para realização dos exames de auxílio diagnóstico e consultas ocupacionais;
- j) Responsabilizar-se em executar o cronograma do plano de ação integrado para saúde no trabalho, bem como por fornecer os equipamentos de proteção individual adequado aos riscos e atividades, conforme orientação da equipe técnica, visando a melhoria da qualidade do ambiente laboral;
- k) Realizar os exames complementares, sob demanda, mediante consulta e indicação do CONTRATADO.

7.2 Quanto ao PCMSO, LTCAT e PGR, compete ao (à) CONTRATANTE:

- a) Implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e as atividades decorrentes dele em conformidade com a NR-07;
- b) Apresentar o PGR, documento indispensável para elaboração do PCMSO, ao médico do trabalho;
- c) Para elaboração do PGR serão desenvolvidas as seguintes etapas:
- Identificar e reconhecimento dos perigos, com a realização de uma visita técnica por profissional de segurança do trabalho às instalações do(a) CONTRATANTE com o objetivo de identificar e mapear os perigos existentes nas atividades desenvolvidas pelos profissionais do(a) CONTRATANTE;
 - Elaboração do inventário de riscos, que consiste na identificação, classificação e graduação dos agentes de perigos ambientais - Físico, Químico, Biológico, Ergonômico e de Acidentes - presentes no ambiente de trabalho;
 - Elaboração do plano de ação, para desenvolver um planejamento de ações estruturadas a serem seguidos pelo(a) CONTRATANTE com o objetivo de, por meio de ações permanentes, planejadas e ordenadas, controlar, eliminar ou minimizar os riscos listados no inventário, traçar metas ordenadas e em consonância com os demais programas e laudos previstos nas Normas Regulamentadoras, que serão gerenciadas de forma contínua durante a vigência do documento.
- d) Designar um empregado para promover a integração por ocasião da realização dos serviços e preenchimento da identificação da Ficha Clínica Ocupacional e ASO, mediante orientação do Médico do Trabalho elaborador do PCMSO ou médico clínico designado por ele;
- e) Garantir acesso às informações relacionadas à saúde no trabalho que sejam indispensáveis para a elaboração PCMSO: acidentes de trabalho, despesas médicas, absenteísmo por motivos médicos, entre outras. O não cumprimento dessa Cláusula desobriga o CONTRATADO de elaborar e/ou renovar o Programa;
- f) Planejar e providenciar a realização de ações educativas obedecendo aos temas propostos no plano de ação do PCMSO, para evitar qualquer dificuldade junto aos auditores fiscais durante a inspeção na empresa. As possíveis alterações dos temas previstos devem ser negociadas e justificadas pela empresa com o médico elaborador formalmente, bem como fazer o registro dessas ações (lista de frequência dos participantes);
- g) Planejar a liberação dos colaboradores para exame médico de acordo com os prazos dos exames médicos ocupacionais, observando se os cargos/funções estão contemplados no PCMSO;
- h) Manter o controle periódico das consultas para exames ocupacionais e os seus agendamentos de acordo com o previsto no PCMSO;
- i) Garantir espaço físico privativo e infraestrutura mínima para a realização dos exames médicos;
- j) Disponibilizar o PCMSO para os profissionais do CONTRATADO registrarem no monitoramento as ações realizadas, conforme o plano de ação do Programa;

§1º - No PCMSO poderão ser adicionados serviços de promoção à saúde, previamente pactuados com a gestão e de acordo com a necessidade dos trabalhadores.

§2º - O LTCAT será emitido em conformidade com a NR-09 por técnico em segurança no trabalho habilitado.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 O local para prestação dos serviços objeto do TERMO DE ADESÃO será acordado entre as partes, considerando as atividades de responsabilidade do CONTRATADO, podendo, a depender da natureza e especialidade, se realizarem, obrigatoriamente, nas unidades do CONTRATADO.

8.2 O CONTRATADO deverá cumprir os prazos estabelecidos e atender a todas as normas de segurança.

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, serão cobrados ao(à) CONTRATANTE o valor indicado no TERMO DE ADESÃO, o qual expressa, nesta oportunidade, a sua inteira concordância com o preço e forma de pagamento, sem restrições que possam colocar em risco a viabilidade econômica da prestação de serviços.

9.2 O pagamento das confecções do PGR, PCMSO e LTCAT deverá ser realizado após a entrega dos programas e laudo técnico pelo CONTRATADO ao(à) CONTRATANTE, conforme valores constantes do TERMO DE ADESÃO.

9.3 O pagamento dos ASOs periódicos deverá ser efetuado após realização dos exames, mensalmente, conforme quantitativo de colaboradores do(a) CONTRATANTE que realizaram o exame. ASO's por mudanças de função, retorno ao trabalho, admissões ou demissões, por não haver previsibilidade, não estão incluídos e serão atendidos de acordo com a demanda e cobrados individualmente no valor da tabela vigente do CONTRATADO à época da solicitação.

9.4 Nos preços pactuados estão inclusas todas as despesas com contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessários em decorrência direta e indireta da execução do objeto da contratação.

9.5 O CONTRATADO poderá cobrar taxas pela prestação de serviços extraordinários eventualmente solicitados pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com a tabela vigente na Entidade.

9.6 O pagamento poderá ser efetuado através de transferência bancária, depósito em conta, pix ou boleto bancário. Dados para pagamento:

a) Transferência ou depósito: 001 Banco do Brasil – Agência 0022-1 | Conta Corrente 36978-0 | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN | CNPJ: 03.591.097/0017-00;

b) Chave Pix (CNPJ): 03.591.097/0017-00.

9.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços pelo CONTRATADO, com discriminação dos serviços devidamente prestados.

9.8 Em caso de inadimplemento, o presente contrato poderá, a critério da Entidade, ser utilizado como título executivo extrajudicial, podendo ser executado judicialmente pelo CONTRATADO em desfavor do(a) CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTAMENTO.

Os valores dos serviços contratados pelo CONTRATANTE terão validade pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO. No caso de interesse na

renovação, os novos preços serão ajustados de acordo com a tabela de preços vigentes do Sesc RN.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho vigorará pelo tempo de duração da prestação de serviço objeto do TERMO DE ADESÃO e ADITIVOS, se houver, firmados entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de 1% ao mês sobre os valores descritos no TERMO DE ADESÃO, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento.

12.2 Na hipótese de o(a) CONTRATANTE ficar inadimplente, ficará obrigado(a) ao pagamento da(s) parcela(s) em atraso.

12.3 O não pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, permitirá ao CONTRATADO o cadastramento do(a) CONTRATANTE no(s) órgão(s) de proteção ao crédito.

12.4 Em caso de inclusão do(a) CONTRATANTE nos órgãos de proteção de crédito, após quitação do valor pago ou início do pagamento de débito decorrente de negociação com o CONTRATADO, o débito será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.5 Por ocasião da inadimplência do(a) CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais e extrajudiciais, como envio de avisos de cobrança, registro nos órgãos de proteção ao crédito e de protesto, conforme legislação em vigor.

13. DO VÍNCULO.

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre o(a) CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

14. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manterem o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

14.2 Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público

por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

14.3 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14.4 As partes reconhecem que em razão da relação contratual estabelecida ocorrerá o acesso a dados pessoais sensíveis, devendo ser garantida a integridade e segurança da informação, através de medidas técnicas administrativas internas.

14.5 O(a) CONTRATANTE declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza a CONTRATADO a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos seus colaboradores para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado.

14.6 O(a) CONTRATANTE será responsável pelas informações cadastrais coletadas dos seus colaboradores, sendo competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados na condição de "Controladora", e o CONTRATADO como "Operadora", seguirá as instruções recebidas pelo CONTRATADO em relação ao tratamento dos dados pessoais.

14.7 O CONTRATADO será "Controladora" quando da prestação de serviços de assistência à saúde aos colaboradores do(a) CONTRATANTE, relativamente às informações de saúde que venha a tratar, de modo a garantir a proteção da vida e a tutela da saúde, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@rn.sesc.com.br.

14.8 É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento

14.9 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as Partes, alcançando também, seus representantes, sucessores a qualquer título, colaboradores, subcontratados e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

15. DA RESCISÃO.

O não cumprimento de qualquer das cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, manifestado o aviso prévio com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 Durante a vigência do contrato, por meio do TERMO DE ADESÃO, a prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da Clínica Integrada, na pessoa do(a) Coordenador(a), o(à) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.2 O CONTRATADO será responsável pela emissão e envio de notas fiscais ao(à) CONTRATANTE, e por exigir o cumprimento das condições estabelecidas para a devida prestação dos serviços, registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 O presente Contrato de Adesão é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intrasferível, o que obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

17.2 O(A) CONTRATANTE que por ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência violar direito ou causar dano ao CONTRATADO ou a terceiros, em decorrência do contrato, ainda que exclusivamente moral, fica obrigada a reparação, de forma integral, na forma da lei.

17.3 As partes reconhecem a validade e segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário, para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um contrato original com suporte físico, subscrito pelo(a) CONTRATANTE.

17.4 O(A) CONTRATANTE confirma, neste ato, que leu e entendeu, claramente, concorda e aceita todas as condições do contrato de prestação de serviços educacionais pactuados.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

17.6 Fica vedada a utilização pelo(a) CONTRATANTE da logomarca ou mesmo o nome do Sesc, a qualquer pretexto, para todo e qualquer tipo de material promocional, eventos, dentre outros, sem autorização expressa do CONTRATADO.

17.7 O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o(a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem e voz do(a) CONTRATANTE quando em atividades, em obras audiovisuais destinadas a toda e qualquer forma de comunicação institucional do Sesc, seja por meio de folders, encartes, *websites*, *internet*, relatórios institucionais, dentre outras publicações.

17.8 A solicitação de eventuais serviços extraordinários deverão ser, expressa e obrigatoriamente, ser realizada através do seguinte e-mail: clinicaintegrada@rn.sesc.com.br.

18. DO FORO COMPETENTE.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, aceitam os termos e condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, que terá vigência na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Natal, RN, 29 de janeiro de 2024.


SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-AR/RN

CNPJ sob nº 03.591.097/0001-42

MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ

CONTRATADO

**TERMO DE ADESÃO – PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

	Serviço Social do Comércio Departamento Regional do Rio Grande do Norte Termo de Adesão – Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho
Contratado:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
Endereço:	RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN
CNPJ:	03.591.097/0017-00
Contratante:	
Endereço:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
Cargo:	CPF:
Telefones para contato:	
E-mail:	

O presente **TERMO DE ADESÃO** ao Contrato de **Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho** tem como objeto de contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, correspondendo a elaboração de:

Item	Descrição do serviço	Valor Unitário R\$
Valor total dos serviços contratados (R\$):	(inserir o valor total dos serviços contratados em número e por extenso)	
Prazo de Vigência:	(inserir a data em que expiram os serviços contratados)	

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O(A) CONTRATANTE confirma que, neste ato, leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado, o qual, embora não transcrito, integra o presente TERMO DE ADESÃO na íntegra. em especial quanto aos valores e prazos acordados.
2. A presente contratação somente poderá ser alterada mediante acordo escrito e assinado por ambas as partes, tendo em vista a necessidade de formalidade para qualquer modificação nas condições contratadas.
3. O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho está registrado no XXº Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº xxxxxx, datado de xxxx de xxxxx de xxxxxx.

Natal/RN, _____, _____, _____.

Assinatura do Contratado

Assinatura do(a) Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 10 página(s), protocolizado em 16/05/2024 sob número 27554 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 233183 em 17/05/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 285,62, FDJ R\$: 102,87, FRMP R\$: 26,81, FCRCPN R\$: 34,29, ISS Lei 610/2017 R\$: 14,28, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 467,95. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 17 de Maio de 2024.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202400949530088442JNA
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202400949530088496BRF



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/725acb83>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

